



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 09/2025

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Matéria: Projeto de Resolução nº. 03/2025.

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 56

Em 11 de fevereiro de 2025
Horário 09:47 hs

Beatriz
Encarregada

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2025:

“Dispõe sobre a criação do Programa o Legislativo e a Comunidade junto ao Parlamento Municipal de Chuvisca.”

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 04/02/2025, sob o protocolo nº 38, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 10/02/2025, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final.

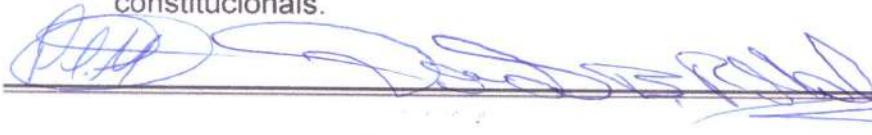
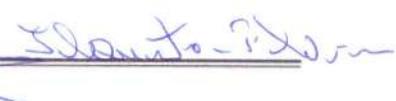
A Comissão se reuniu em 11/02/2025, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Resolução em questão.

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chuvisca, tem por objetivo instituir o Programa “O Legislativo e a Comunidade”, visando fortalecer a participação popular no processo legislativo municipal por meio da realização de reuniões entre vereadores e a comunidade para discussão de demandas de interesse local.

É o breve relato.

2. PARECER:

Nos termos da Constituição Federal, especialmente no artigo 29, inciso XI, os municípios possuem autonomia para organização de sua estrutura administrativa e funcionamento do Poder Legislativo, respeitados os princípios constitucionais.

O projeto em análise observa os princípios da legalidade, publicidade e transparência, ao estabelecer regras claras sobre a realização de reuniões periódicas e a divulgação prévia das pautas em meios eletrônicos.

Além disso, o artigo 129, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca confere competência à Mesa Diretora para apresentar projetos de resolução que tratem da organização dos trabalhos legislativos, o que fundamenta a iniciativa.

O programa proposto não cria despesas obrigatórias nem impõe ônus financeiro ao município, limitando-se a estabelecer diretrizes para maior interação entre o Legislativo e a sociedade civil, o que reforça sua viabilidade jurídica.

Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Resolução em questão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução nº 03/2025, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 11 de fevereiro de 2025.



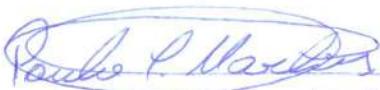
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário